

1.ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Alvalde Elei dos Anjos e outros Reclamante

M.L. Coutinho - Serraria e Moveleira Reclamado

Local: Recife

Data: 12.5.51

1976

Objeto Ind. Av. Provis, Recife.

Espécie: Escrita
~~Verbal~~

..... Documentos

Distribuída à **XI** Junta de Conciliação e Julgamento

Distribuidor

1376
688/51
Exmo. Snr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento.

ALVAILDO ELOI DOS ANJOS, solteiro; EDGAR NICÁCIO DOS SANTOS, solteiro; JOSUÉ BATISTA DE OLIVEIRA, casado; MANUEL IVO MARINHO, casado; JOAQUIM TEOCÔNIO DO ESPÍRITO SANTO, casado; MANUEL HÉRMES SANTANA, casado; JOÃO VITOR FERREIRA, casado; WILDO BEZERRA, casado; FELICIANO SILVA SANTOS, casado; LUDGÉRIO MARTUS FILHO, casado; ENOCK CIQUEIRA FRANÇA, solteiro; CICERO GOMES DOS SANTOS, casado; GILVAN JOSÉ ROCHA, solteiro; JOÃO JOSÉ DA COSTA, casado; GUABERINO BRUNO BARBOSA, casado; JOÃO DINIZ, casado; GERALDO JOSÉ SOARES, solteiro; GIBSON BATISTA PEREIRA, casado; SEVERINO JOÃO LIMA, solteiro; MANUEL GONÇALVES SANTOS, casado; CALMIRO HELENO TENÓRIO, casado; ALDEMARIO JOSÉ ALMEIDA, solteiro; JOSÉ BRAULIO DA SILVA, solteiro; AUGOSTINHO PEDRO SILVA, casado, e INACIO JANUARIO DA SILVA, casado; todos brasileiros, industriários, residentes nesta capital, vêm perante V. Excia reclamar contra a firma M.L. COUTINHO-SERRARIA E MOVELARIA, estabelecida à rua Imperial, 839, nesta cidade, pelos motivos e fundamentos que passa a expor:

Trabalharam para a Reclamada até o dia cinco do corrente mês, quando foi fechado o estabelecimento da firma, em face de haver sido decretada a sua falência.

Nenhuma indenização foi feita aos Reclamantes-nem pelo tempo de serviço e nem mesmo o aviso prévio- e além disso muitos deles não gozaram férias, como será amplamente provado durante a instrução do processo.

Nenhuma dúvida poderá ser suscitada em torno da existência do contrato de trabalho entre os litigantes, pois todos os Reclamantes têm as suas carteiras profissionais devidamente anotadas.

É inequívoco o direito dos Reclamantes, deante do que dispõem o Art. 449 e seu parágrafo 1º, da Consolidação das Leis de Trabalho, confirmado ainda pela jurisprudência dos tribunais trabalhistas do país.

Assim, pleiteiam a indenização de Cr\$104.416,00, discriminada da seguinte maneira:

Alvairdo Elói dos Anjos que tinha uma diária de 35 cruzeiros e admitido a 12 de março de 1949:

- a)-Indenização(Art.478 da CLT).... Cr\$2.100,00
- b)-Férias-Período 50/51-(Art.132 da C.L.T.-redação da Lei 816 de 9/9/49)..... Cr\$ 700,00
- c)-Aviso prévio(Art.487 da CLT).... Cr\$ 280,00

Edgar Nicácio dos Santos-Cr\$35,00 por dia-admitido a 21 de junho de 1948:

- a)-Indenização(Art.478 da CLT)..... Cr\$3.150,00
- b)-Férias-período 49/50-(Art.132 da CLT-redação da Lei 816 de 9/9/49)..... Cr\$ 700,00
- c)-Aviso Prévio(Art.487 da CLT)..... Cr\$ 280,00

Josué Batista de Oliveira; admitido a quatro de janeiro de 1949-diária 57 cruzeiros:

- a)-Indenização(Art.478 da CLT)..... Cr\$ 3.420,00
- b)-Férias-período 50/51-(Art.132 da CLT-Lei n. 816 de 9/9/49)..... Cr\$ 1.140,00
- c)-Aviso prévio(Art.487 da CLT).... Cr\$ 456,00

Manuel Ivo Marinho-diária Cr\$35,00-admitido no dia 12 de maio de 1947:

- a)-Indenização(Art.478 da CLT).... Cr\$4.200,00
- b)-Férias-período 49/50-(Art.132- redação da Lei 816 de 9/9/49)..... Cr\$ 700,00
- c)-Aviso prévio(Art.487 da CLT)... Cr\$ 280,00

Joaquim Teotônio do Espirito Santo-diária Cr\$ 45,00-admitido a 26 de maio de 1947:

- a)-Indenização(Art.478 da CLT)... Cr\$5.400,00
- b)-Férias-período 49/50-(Art.132 da CLT-redação da Lei 816 de 9/9/49).... Cr\$ 900,00
- c)-Aviso prévio(Art.478 da CLT). Cr\$ 360,00

Manuel Hermes de Santana-diária 30 cruzeiros-admitido a 29 de janeiro de 1947:

- a)-Indenização(Art.478 da CLT)... Cr\$3.600,00
- b)-Férias-períodos 49/50 em dobro(Parágrafo 1º Art.143 da CLT), nos termos da referida Lei 816 e 50/51 de acordo com a nova

redação do Art.132 da CLT..... Cr\$ 1.800,00

c)-Aviso prévio(Art.487 da CLT)Cr\$240,00

João Vitor Ferreira-diária 42 cruzeiros-admitido em 15 de junho de 1948:

a)-Indenização..... Cr\$3.780,00
b)-Férias 49/50..... Cr\$ 840,00
c)-Aviso prévio..... Cr\$ 336,00

Hildo Bezerra-diária 30 cruzeiros-admitido no dia 28 de março de 1949:

a)-Indenização..... Cr\$1.800,00
b)-Férias em dobro-período 49/50 e período simples 50/51.....Cr\$1.800,00
c)-Aviso prévio.....Cr\$ 240,00

Feliciano Silva Santos, diária Cr\$ 33,00 - admitido a 24 de janeiro de 1.947:

a)-Indenização..... Cr\$3.960,00
b)-Férias-período50/51..... Cr\$ 660,00
c)-Aviso prévio..... Cr\$ 264,00

Ludugério Martus Filho-diária Cr\$ 40,00 - admitido a 27 de outubro de 1.945:

a)-Indenização..... Cr\$7.200,00
b)-Férias-período 49/50... Cr\$ 800,00
c)-Aviso prévio..... Cr\$ 320,00

Enock Siqueira França, diária Cr\$ 25,00 - admitido a 12 de novembro de 1.944:

a)-Indenização..... Cr\$4.500,00
b)-Férias-período 49/50... Cr\$ 500,00
c)-Aviso prévio..... Cr\$ 200,00

Cicero Gomes dos Santos, diária Cr\$ 23,00- admitido a 5 de janeiro de 1.948:

a)-Indenização..... Cr\$2.070,00
b)-Férias,períodos,49/50 em dobro Cr\$1.380,00
c)-Férias,período 50/51.... Cr\$ 690,00
d)-Aviso prévio..... Cr\$ 184,00

João José da Costa, diária Cr\$ 50,00 - admitido em 12 de novembro de 1.944:

a)-Indenização..... Cr\$9.000,00
b)-Férias, período 49/50... Cr\$1.000,00
c)-Aviso prévio..... Cr\$ 400,00

Guabertino Bruno Barbosa, diária Cr\$ 40,00, admitido a 16 de julho de 1.949:

a) - Indenização..... Cr\$. 2.400,00
 b) - Férias-Período 48/50..... " " 900,00
 c) - Aviso Prévio..... Cr\$. 320,00

Gilvan José Rocha, diária Cr\$. 15,00, admitido

no dia 4 de outubro de 1950:

a) - Indenização..... Cr\$. 450,00
 b) - Férias..... " " 300,00
 c) - Aviso Prévio..... Cr\$. 120,00

João Diniz, diária Cr\$. 30,00 admitido a 8 de mar-

ço de 1949:

a) - Indenização..... Cr\$. 1.800,00
 b) - Férias- período 49/50 em dobro..... " " 1.200,00
 c) - Férias- período 50/51..... Cr\$. 600,00
 d) - Aviso Prévio..... " " 240,00

Cassimiro Heleno Tenorio, diária Cr\$. 45,00, ad-

mitido no dia 20 de outubro de 1947:

a) - Indenização..... Cr\$. 5.400,00
 b) - Férias período 49/50..... Cr\$. 900,00
 c) - Aviso prévio..... "X" 360,00

José Braulio da Silva, diária Cr\$. 20,00, admitido

a 24 de abril de 1950:

a) - Indenização..... Cr\$. 600,00
 b) - Férias-Período 50/51..... " " 400,00
 c) - Aviso prévio..... Cr\$. 160,00

Augustinho Pedro da Silva, diária Cr\$. 40,00, admitido

a 13 de maio de 1947:

a) - Indenização..... Cr\$. 4.800,00
 b) - Férias período 49/50..... " " 800,00
 c) - Aviso Prévio..... Cr\$. 320,00

Inacio Januario Silva, diária Cr\$. 60,00, admitido

25 de maio de 1946:

a) - Indenização..... Cr\$. 9.000,00
 b) - Férias período 49/50..... Cr\$. 1.200,00
 c) - Aviso Prévio..... Cr\$. 480,00

Geraldo José Soares, diária Cr\$. 15,00, admitido a

20 de outubro de 1950:

a) - Aviso prévio..... Cr\$. 120,00

Gibson Batista Pereira, diária Cr\$. 20,00 admitido a

20 de outubro de 1950:

a) - Aviso Prévio..... Cr\$. 160,00

João de Lima, diária Cr\$. 15,00 admitido a 27 de ou-

tubo de 1950

a) - Aviso Prévio..... Cr\$. 120,00

Manoel Consalves Santos, diaria Cr\$. 30,00 admitido
á 22 de Setembro de 1950:

a) - Aviso Previo..... Cr\$. 240,00

Aldemario José de Almeida, diaria Cr\$. 2000 admitido
á 4 de Dezembro de 1950:

a) - Aviso Previo..... Cr\$. 160,00

O salário dos Reclamantes era pago, semanalmente.

Requerem a citação da Reclamada nos termos do pe-
dido, esperando seja a reclamação julgada procedente por ser de inteira
justiça.

Nestes termos

P. deferimento

Recife, 12 de Maio de 1951.

Hilário de Jesus Sob. Adolpho
Luacio Januario da Silva
Josue Batista de Oliveira
Enoch Aguiar Franca
Ludgerio Martins Filho
Manoel Hermes Santos
Aicero Gomes dos Santos
Gilvan José Rocha
Mauro do Carmo
João Pinheiro
Glisom Batista Pereira
Edgar Micael dos Santos
Guilherme Bruno Buarque
Agostinho Pedro da Silva
Joaquim Teotônio do Espírito Santo
Abraão Eloi dos Reis

116
Hilde Bixton

João Victor Ferreira

João José da Costa

Ademaris Almeida

João Victor Ferreira Sa rogo de

Feliciano Silva Santos

+ Inacio Inacio da Silva a rogo
de Severino João de Lima

Geraldo José Soares

Manuel Gonçalves Santos

Carimiro Elena Tenorio

José Bráulio da Silva



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

ATA RELATIVA À RECLAMAÇÃO Nº 688/51,
AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA 28 DE MAIO DE 1951.

= INSTRUÇÃO E JULGAMENTO =

Aos vinte e oito dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade do Recife, às 15,15 horas, estando aberta a audiência da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento deste Município, na sala de audiências desta Junta, no Edifício dos Comerciantes, à Avenida Guararapes, 203, 4º andar, com a presença do Sr. Juiz do Trabalho Presidente de Junta, Dr. Adalberto do Rêgo Maciel e dos Srs. Vogais, Nelson de Castro e Silva e Delecarlindo Nilo de Albuquerque Rios, respectivamente de Empregadores e Empregados, foram, por ordem do Sr. Presidente apregoados os litigantes: - ALVAILDO ELOI DOS ANJOS e outros, Reclamantes e M. L. COUTINHO - SERRARIA E MOVELARIA, Reclamada.

Ausente a Reclamada, presentes os Reclamantes pessoalmente acompanhados do advogado Dr. Hildebrando Farias Lôbo, relatou o Sr. Presidente o processo e a seguir requereram os Reclamantes a aplicação da pena de revelia, dizendo que dispensavam-se de fazer provas em face a ausencia da Reclamada.

Decisão unânime da Junta, proposta pelo Sr. Presidente:

Alvaildo Eloi dos Anjos e outros, reclamam de M. L. Coutinho - Serraria e Movelaria, o pagamento de indenização, aviso prévio e férias, dizendo que foram demitidos no dia cinco de Maio do corrente ano, por força de fechamento da empresa reclamada, motivado por falencia da mesma, depois de haverem trabalhado para a referida empresa, M.L.Coutinho, Serraria e Movelaria, com o salário e período constante na inicial, assim discriminado: Alvaildo Eloi dos Anjos, de 12 de março de 1949 a 5 de Maio de 1951, com a diária de Cr.\$ 35,00. Edgar Nicácio dos Santos, de 21/6/948 a 5/5/951, a Cr.\$ 35,00, por dia. Josué Batista de Oliveira, de 4/1/949 a 5/5/951, a Cr.\$ 57,00, diários. Manuel Ivo Marinho, de 12/5/947 a 5/5/951, a Cr.\$ 35,00, diários. Joaquim Teotônio do Espirito Santo, de 26/5/947 a 5/5/951, a Cr.\$45,00, por dia. Manuel Hermes de Santana, de 29/1/947 a 5/5/951, a Cr.\$ 30,00, por dia. João Vitor Ferreira, de 15/6/948 a 5/5/951, a Cr.\$ 42,00 por dia. Hildo Bezerra, de 28/3/949 a 5/5/951, a Cr.\$ 30,00 por dia. Feliciano Silva Santos, de 24/1/947 a 5/5/951, a Cr.\$ 33,00 por dia. Ludugério Martins Filho, de 27/10/945 a 5/5/951, com a diária de Cr.\$ 40,00. Enock Siqueira França, de 12/11/944 a 5/5/951, a Cr.\$ 25,00 por dia. Cicero Gomes dos Santos, de 5/1/948 a 5/5/951, a Cr.\$ 23,00 por dia. João José da Costa de 12/11/944 a 5/5/951, a Cr.\$ 50,00 por dia. Guaberino Bruno Barbosa, de 16/7/949 a 5/5/951, a Cr.\$ 40,00, por dia. Gilvam



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

Gilvam José Bocha, de 4/10/49 a 5/5/951, com a diária de Cr.\$ 15,00. João Diniz, de 8/3/949 a 5/5/951, com a diária de Cr.\$ 30,00. Cassimiro Heleno Tenorio, de 20/10/947 a 5/5/951, com a diária de Cr.\$ 45,00. José Braulio da Silva, de 24/4/950 a 5/5/951, com a diária de Cr.\$ 20,00. Agostinho Pedro da Silva, de 12/5/47 a 5/5/951, com a diária de Cr.\$ 40,00. Inácio Januarino Silva, de 25 de maio de 1946 a 5 de maio de 1951, com o salário diário de Cr.\$ 60,00. Geraldo José Soares, de 20/10/950 a 5/5/951, com a diária de Cr.\$ 15,00. Gibson Batista Pereira de 20/10/950 a 5/5/951, com a diária de Cr.\$ 20,00. João de Lima, admitido à 27/10/950 e demitido a 5/5/951, com a diária de Cr.\$ 15,00. Manuel Gonçalves Santos, de 22/9/950 a 5/5/951, com a diária de Cr.\$ 30,00 e Aldemario José de Almeida, de 4/12/950 a 5/5/951, com Cr.\$ 20,00 diários, todos pagos semanalmente.

Considerando que a Reclamada foi devidamente notificada para responder aos termos da presente reclamação;

Considerando que o requerimento dos Reclamantes na aplicação da pena de revelia tem o devido cabimento em face a desatenção da Reclamada em atender a notificação da Justiça, e daí ser considerada revel, o que importa em confissão quanto à matéria de fato alegada, conforme o artigo 844 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Pelos motivos expostos, acôrdam, unânimemente, os membros da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento julgar a reclamação procedente e condenar a Reclamada a pagar aos Reclamantes as indenizações pleiteadas, sendo a Alvaildo Eloi dos Anjos, Cr.\$ 2.100,00 de indenização, Cr.\$ 700,00 de férias e Cr.\$ 280,00 de aviso prévio no total de Cr.\$ 3.080,00. A Edgar Nicácio dos Santos, Cr.\$ 3.150,00 de indenização, Cr.\$ 700,00 de férias e Cr.\$ 280,00 de 8 dias de aviso prévio, no valor de Cr.\$ 4.130,00. A Josué Batista de Oliveira, Cr.\$ 3.420,00 de indenização, Cr.\$ 1.140,00 de férias e Cr.\$ 456,00 de aviso prévio, no valor total de Cr.\$ 4.916,00. A Manuel Ivo Marinho, Cr.\$ 4.200,00 de indenização, Cr.\$ 700,00 de férias e Cr.\$ 280,00 de aviso prévio, no total de Cr.\$ 5.180,00. A Joaquim Teotônio do Espirito Santo, Cr.\$ 5.400,00 de indenização, Cr.\$ 900,00 de férias e Cr.\$ 360,00 de aviso prévio, no total de Cr.\$ 6.660,00. A Manuel Hermes de Santana, Cr.\$ 3.600,00 de indenização, Cr.\$ 1.800,00 de férias e Cr.\$ 240,00 de aviso prévio, no total de Cr.\$ 5.640,00. A João Vitor Ferreira, Cr.\$ 3.780,00 de indenização, Cr.\$ 840,00 de férias e Cr.\$ 336,00 de 8 dias de aviso prévio no total de Cr.\$ 4.956,00. A Hildo Bezerra, Cr.\$ 1.800,00 de indenização, Cr.\$ 1.800,00 de férias e Cr.\$ 240,00 de aviso prévio no total de Cr.\$



PODER JUDICIÁRIO

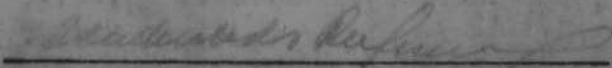
JUSTIÇA DO TRABALHO

2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

Cr. \$ 3.820,00. A Feliciano Silva Santos, Cr. \$ 3.960,00 de indenização, Cr. \$ 660,00 de férias e Cr. \$ 264,00 de 8 dias de aviso prévio, no total de Cr. \$ 4.884,00. A Ludugério Martins Filho, Cr. \$ 7.200,00 de indenização, Cr. \$ 800,00 de férias e Cr. \$ 320,00 de aviso prévio, no valor de Cr. \$ 8.320,00. A Enock Siqueira Brança, Cr. \$ 4.500,00 de indenização, Cr. \$ 500,00 de férias e Cr. \$ 200,00 de aviso prévio, no total de Cr. \$ 5.200,00. A Cicero Gomes dos Santos, Cr. \$ 2.070,00 de indenização, Cr. \$ 1.380,00 de dois, digo Cr. \$ 2.070,00 de férias e Cr. \$ 184,00 de aviso prévio, no total de Cr. \$ 4.324,00. A João José da Costa, Cr. \$ 9.000,00 de indenização, Cr. \$ 1.000,00 de férias e Cr. \$ 400,00 de Aviso prévio. A Guaberino Bruno Barbosa, Cr. \$ 2.400,00 de indenização, Cr. \$ 800,00 de férias e Cr. \$ 320,00 de aviso prévio. A Gilvam José Rocha, Cr. \$ 450,00 de indenização, Cr. \$ 300,00 de férias e Cr. \$ 120,00 de aviso prévio no total de Cr. \$ 870,00. A João Diniz, Cr. \$ 1.800,00 de indenização, Cr. \$ 1.200,00 de férias em dobro, Cr. \$ 600,00 de um período de férias simples e Cr. \$ 240,00 de aviso prévio, no total de Cr. \$ 3.840,00. A Cassimiro Heleno Tenorio, Cr. \$ 5.400,00 de indenização, Cr. \$ 900,00 de férias e Cr. \$ 360,00 de aviso prévio, no total de Cr. \$ 6.660,00. A José Braulio da Silva Cr. \$ 600,00 de indenização, Cr. \$ 400,00 de férias e Cr. \$ 160,00 de aviso prévio, no total de Cr. \$ 1.160,00. A Agostinho Pedro da Silva, Cr. \$ 4.800,00 de indenização, Cr. \$ 800,00 de férias e Cr. \$ 320,00 de aviso prévio, no valor total de Cr. \$ 5920,00. A Inácio Januarino Silva, Cr. \$ 9.000,00 de indenização, Cr. \$ 1.200,00 de férias e Cr. \$ 480,00 de aviso prévio. A Geraldo José Soares, Cr. \$ 120,00 de 8 dias de aviso prévio, A Gibson Batista Pereira, Cr. \$ 160,00 de 8 dias de aviso prévio. A João de Lima, Cr. \$ 120,00 de 8 dias de aviso prévio. A Manoel Conçalves Santos, Cr. \$ 240,00 de 8 dias de aviso prévio e a Aldemario José de Almeida, Cr. \$ 160,00 de 8 dias de aviso prévio. E as custas de Cr. \$ 2.405,80, inclusive a taxa de Educação e Saúde, calculadas sobre o valor total da reclamação, Cr. \$ 104,416,00, conforme o disposto no artigo 779, e § 3º, da Consolidação. Prazo de dez dias.

A decisão foi a seguir lida em voz alta, ficando os Reclamantes cientes e determinando a Junta a notificação a Reclamada mediante registrado postal.

E, para constar, eu, Chefe de Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, por ambos os Vogais e por mim subscrita.


Presidente